



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



ATO N° 22

DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo, em atenção às disposições da resolução nº 02 de 23 de fevereiro de 2023,

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

INSTITUI:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Mongaguá suporte conceitual e treinamento técnico para a elaboração de matérias legislativas, bem como para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas;

II – Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura, ou quando julgar pertinente;

III – Fornecer aos servidores concursados ou de comissão e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – Qualificar os servidores concursados ou de comissão nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando sua formação em assuntos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



V – Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI – Fomentar programas e atividades de interesse público e recíproco com a população objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX – Capacitar vereadores, diretores e assessores parlamentares, bem como servidores concursados ou de comissão de instituições municipais, para cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras públicas ou privadas ou participações representativas com as mesmas;

X – Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

XI – Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XII – Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Mongaguá;

XIII – Iniciar estudos para atuar como mantenedora de uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



XIV – Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV – Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI – Propiciar atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em regime de estágio ou probatório;

XVII – Promover ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII – Alavancar a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Diretoria Geral;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

SEÇÃO I Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Parágrafo único - A Presidência da Escola do Legislativo terá mandato de 2 anos, correlata à Presidência da Câmara.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – Representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas, bem como à Presidência da Câmara quando ambas não forem exercidas pelo mesmo parlamentar;

II – Convocar e presidir reuniões da Escola do Legislativo;

III – Assinar certificados e correspondências oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



IV – Prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor Geral da Escola do Legislativo.

SEÇÃO II Da Direção Geral

Art. 5º - A Direção Geral da Escola do Legislativo será exercida por servidor ou vereador - bem como por sua assessoria - da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

Art. 6º - Compete ao Diretor Geral da Escola do Legislativo:

I – Representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas, quando couber;

II – Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III – Assinar documentos e a correspondência oficial da Escola do Legislativo na ausência do Presidente da Escola do Legislativo;

IV – Manter listas atualizadas dos corpos docente e discente, bem como de colaboradores e entidades parceiras ou conveniadas;

V – Providenciar lista de presença e expedir certificados das atividades;

VI – Lavrar ata das reuniões diretivas;

VII – Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VIII – Prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades;

SEÇÃO III Das Coordenações

Art. 7º - A Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo será exercida por servidor ou vereador - bem como por sua assessoria - da Câmara Municipal designado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo:

I – Planejar, em conjunto com a Direção Geral e Curadoria, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – Elaborar relatório anual de atividades;

III – Coordenar e acompanhar atividades, cursos e programas;

IV – Avalizar cronograma das atividades;

V – Submeter à aprovação da Presidência os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

VI – Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo;

VII – Intermediar as ações da Escola do Legislativo com desenvolvedores de sistema, tecnologia e plataformas digitais;

VIII – Assinar ofícios da Escola do Legislativo na ausência do Presidente da Escola do Legislativo;

CAPÍTULO III **Do Corpo Docente e do Corpo Discente**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 9 - A Escola do Legislativo contratará seu corpo docente em caráter temporário através de medidas legais, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo único - Os servidores do Legislativo poderão integrar seu corpo docente, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 10 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nas atividades, cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 11 - Em cursos internos onde a quantidade de vagas não seja totalmente preenchida por funcionários do Poder Legislativo Municipal, a inscrição poderá ser estendida ao Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Art. 12 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - Liberdade de cátedra;
- II - Remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único – Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor da Câmara Municipal de Mongaguá, deverá atuar sem a cobrança de honorário ou gratificação, devendo ser ministrada a aula, palestra ou curso em horário diferente de seu expediente, considerando sua contribuição como relevante interesse público.

Art. 13 - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista poderá ministrar a aula, palestra ou curso sem a cobrança de honorário ou gratificação, considerando sua contribuição como relevante interesse público.

Art. 14 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I – Cumprir a programação estabelecida;
- II – Elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III – Entregar à Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;
- IV – Ter assiduidade e pontualidade.

Art. 15 - São direitos do aluno;

- I – Conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II – Ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 16 - São deveres do aluno:

- I – Acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – Cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III – Ter pontualidade e assiduidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO IV Das Alterações e Deliberações

Art. 17 - No início de cada ano letivo, o Presidente da Escola do Legislativo deverá apresentar em até 90 dias a proposta de alteração, caso verifique a necessidade, deste Regimento Interno à Mesa Diretora da Câmara Municipal, onde estes deverão dar seu parecer, visando regular as atividades organizacionais e o funcionamento da Escola do Legislativo e sua estrutura;

Art. 18 – Nos casos omissos, de conflitos de decisão entre os membros diretivos da Escola do Legislativo ou de penalização por qualquer descumprimento deste regimento, fica a Procuradoria da Câmara Municipal responsável por deliberar sobre a questão e emitir parecer para efetivo cumprimento pela Escola do Legislativo e seus membros;

Art. 19 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Mesa da Câmara, 15 de maio de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4TCWJA591N082FNR>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4TCW-JA59-1N08-2FNR

